

Álvaro Cardoso Gomes
Universidade de São Paulo (USP)
alcgomes@uol.com.br

Gabriela Ramos Silva
UNIFAI
gabiramos.servicosocial@gmail.com

PATRIARCALISMO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O FEMINICÍDIO

RESUMO

Pretendemos com este artigo estudar a questão da violência doméstica, que, muitas vezes, resulta no feminicídio. É nosso intento demonstrar que a relação entre o homem e a mulher dentro do lar, com ela se submetendo aos desígnios do macho, tem raízes num sistema patriarcal arcaico.

Palavras-chave: Violência doméstica, Mulher, Homem, feminicídio, Lei Maria da Penha.

PATRIARCALISM, DOMESTIC VIOLENCE AND FEMINICIDE

ABSTRACT

We intend with this article to study the issue of domestic violence, which often resulted in femicide. It is our intention to demonstrate that the relationship between the man and the woman within the household, with her submitting to the designs of the male, is rooted in an archaic patriarchal system.

Keywords: Domestic violence, Woman, Man, Femicide, Maria da Penha Law.

1. INTRODUÇÃO

Não raro, quando abrimos os jornais ou assistimos aos telejornais, nos deparamos com notícias desoladoras sobre a violência contra as mulheres, de modo geral, representada por ofensas de toda espécie e, o mais grave ainda, pelo estupro e, em casos extremos, o assassinato. Quantas e quantas jovens e mulheres maduras não foram abordadas e estupradas na periferia das grandes cidade e nem sempre, para piorar as coisas, mereceram um atendimento pleno, satisfatório dos órgãos públicos. Tem até acontecido, nas delegacias, indiferença pela sorte das mulheres ou exigências absurdas para que

possam apresentar queixas. No grau extremo do mau tratamento das mulheres pelo homem, há o assassinato em grande número delas, que acontece por motivos variados e injustificados: por questões pecuniárias, por ciúme, pelo desejo de posse, pela manifestação do machismo, pela afirmação narcisista do homem. As razões são muitas e absurdas, inconcebíveis, ainda mais na contemporaneidade, quando os direitos humanos estão aí, para proteger os que são desvalidos, os que são mais fracos e os que são explorados pelo outro.

Ainda por cima, as estatísticas mostram que isso tem aumentado de maneira considerável, causando, ao mesmo tempo, perplexidade e, por

vezes, coisa inconcebível, a mais absoluta indiferença por parte de segmentos da população ou mesmo dos órgãos públicos.

Por outro lado, outras notícias causam abalo e mal-estar: aquelas referentes à transformação das mulheres em objeto, seja, no que diz respeito à exploração de seu trabalho, seja na sua fetichização, quando sua imagem é utilizada para vender produtos dos mais diversos, apelando-se para a nudez e beleza de seus corpos. Coisificada, ela perde sua identidade e massifica-se, como acontece com as mercadorias produzidas em série, cuja existência efêmera supõe sua rápida substituição no mercado. Neste processo de substituição de uma coisa pela outra ou de uma mulher pela outra, não se pensa aqui somente em relações afetivas e casamentos desfeitos, mas também na falta de consideração às namoradas, amantes, parceiras e esposas pelo homem, por vezes, abandonadas, sem motivo aparente.

Esta fetichização da mulher, a sua transformação em objeto tem relação direta com o assassinato de mulheres (agora cunhado como “feminicídio”), seja nas ruas, ou seja mesmo, no recesso do lar, local que, em teoria, elas deveriam se sentir mais protegidas. Quantas e quantas jovens e mulheres maduras não perderam a vida nas mãos de namorados, amantes e consortes enciumados. Os números são estardalosos, como veremos adiante nas estatísticas.

Pretendemos neste artigo tratar da questão da violência contra a mulher. O que seria responsável por esta situação que penaliza as mulheres? É a pergunta que temos a intenção de responder.

Tendo em conta esta indagação,

nosso objetivo é estudar a questão da violência presente em nossa sociedade e, especificamente, a violência doméstica, a violência contra a mulher e que, em casos extremos, pode chegar ao feminicídio.

Nossa hipótese é a de que tudo tem origem num sistema familiar arcaico, o patriarcalismo.

2. O PATRIARCALISMO E SEUS CONCEITOS

De maneira geral, entende-se o patriarcalismo como a organização social (e também econômica) em que o homem é o senhor supremo e tem o poder econômico e o poder de vida e morte sobre o núcleo familiar, sobretudo, a mulher. Sendo ele considerado o Senhor do clã, pode dispor a seu bel prazer dos bens produzidos pela comunidade, da vida e da morte da prole e, no caso que nos interessa aqui mais de perto, da mulher. Em situações mais extremas, como acontece em alguns países da África ou do Oriente, não cabe à mulher jamais a escolha dos parceiros, dos maridos, já que elas são o produto de arranjos matrimoniais que envolvem, inclusive, compensações monetárias.

Mulheres ainda criança são oferecidas a homens bem mais velhos e ricos, e a relação entre eles se dá pela completa dominação delas, a ponto de a consumação do casamento revelar-se quase sempre como uma forma de estupro consentido e estimulado pelo clã. Em países como a Etiópia, por exemplo, pratica-se, com o explícito consentimento da comunidade, a aberração que é a infibulação, o método cruel e criminoso de cortar o clitóris da jovem e a costura dos lábios vaginas, para que ela se veja proibida de sentir

prazer sexual. Mulheres jovens sucumbem a esse ritual e, quando não sucumbem, irão sofrer vida afora os efeitos dessa intervenção realizada sem os requisitos mínimos de higiene e por pessoas despreparadas.

Em justa medida, pode-se dizer que uma situação social, que favorece os homens e condena as mulheres à plena submissão (e mesmo à morte), resulta da prática anacrônica do patriarcalismo.

Segundo Florestan Fernandes, os traços essenciais do patriarcalismo ou da “família patriarcal” podem ser resumidos aos seguintes:

a crença na existência de laços consanguíneos, definidos através de um antepassado comum, mítico ou real; a vigência de critérios de transmissão hereditária da posição de “chefe” ou de “senhor” em linha masculina, com preferência ao primogênito da esposa legal ou de uma das esposas legais; ao exercício do poder senhorial através de normas estabelecidas pela tradição, independentemente de sua origem ou fundamento religioso; o princípio de unidade econômica e política dos componentes da unidade familiar, sob a liderança do “senhor”; a comunhão religiosa; e o princípio de solidariedade no grupo de parentes, em todas as ações ou situações em que estes ou seus apaniguados ou subordinados se envolvessem como e enquanto membros ou representantes de uma unidade familiar (FERNANDES, 1996, p. 77).

Palavras da mesma área semântica, como “senhor”, “senhorial”, “chefe” ou “poder”, “normas” ilustram à sociedade um sistema, fundado na tradição em si ou na religião, em que há a figura de um macho dominante que mantém a unidade do clã, por meio de uma soberania a ele imputada como natural e, ao mesmo tempo, a submissão completa dos membros da clã, mormente, a esposa e/ou esposas.

As origens de tal concepção podem ser

encontradas a) num princípio religioso e b) em razões econômicas. No primeiro caso,

A autoridade é concebida enquanto vontade e poder divino herdados pelo Rei, possuidor dos ‘sagrados direitos de paternidade’ justamente por ser descendente de uma longa linhagem de eleição divina. Com isso, Filmer (1680) estabelece uma conexão direta entre o poder divino e a autoridade real, por meio de uma artimanha discursiva que pretendia articular tanto a figura de Deus quanto a do Rei a partir do posto familiar masculino da paternidade. Nesse argumento o pai é a microcélula estruturante do poder que regimenta todos os campos da sociedade, em analogia à Deus, que é pai e poderoso; por conseguinte, os reis, enquanto pais, também o são (BOTTON, 2016, p. 267).

Filmer embasa essa concepção de autoridade indiscutível do homem, ao refletir sobre as sociedades arcaicas, apelando para a questão do Divino. Entendendo-se a autoridade do macho sobre a mulher como uma prerrogativa dada por Deus, cria-se assim a ideia de um “Direito Natural”:

Em todos os reinos ou comunidades no mundo [...] há, e apenas deve ser contínuo até o fim do mundo, um Direito Natural de um Pai Supremo sobre toda multidão, embora que pela secreta Vontade de Deus (FILMER, 1680, p. 12).

Adotando-se esse ponto de vista de que a dominação feminina pelo macho repousa no sagrado, ou numa hierarquização que tem início na figura masculina de Deus, verifica-se, por exemplo, em várias passagens da Bíblia essa ideia de que a mulher deve se submeter ao homem, como se pode ver nos “Efésios”:

22 - As mulheres sejam submissas a

seus maridos, como ao Senhor,
23 - pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador.
24 - Ora, assim como a Igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos. (Efésios 5:22-24)

guardando o segredo como Alá ordenou que fosse guardado. Quanto àquelas de quem temeis rebelião, admoestai-as, e deixai-as sozinhas nos leitos, e batei-lhes. Então, se vos obedecerem, não procureis meios contra elas... (The Quran -4:34 An Nisa (The women). QuranX.com) (consultado em 06/01/2020).

No entanto, a situação não é diferente em países islâmicos, onde se adota um tipo diferente de religião, a muçulmanas, como se pode verificar pelo texto abaixo:

a imagem predominante no Ocidente sobre a mulher islâmica ainda é a de submissão total ao homem. Pesam em favor disso vários fatores. Um deles é o direito de o homem ter até quatro mulheres. Outro, são as citações de submissão do Alcorão. 'A melhor esposa é aquela que, quando você a olha, sente-se feliz, quando você pede algo, ela obedece, protege seus direitos e guarda sua castidade quando o marido está ausente' (GALILEU, 2019).

Ou ainda como se verifica neste testemunho:

A vida com os talebãs é ainda pior do que a vida em guerra. Na guerra, ao menos éramos livres. As enfermeiras deste hospital de Herat contam-me que em média 30 mulheres se suicidam todo mês com gasolina (...) 'Prefiro a morte', escreveu uma delas, 'à vida com um homem que não me quer e me bate. A minha vida é uma prisão. Todo o Afeganistão é uma prisão' (SPENGLER, 1997).

Esses princípios todos, intolerantes, injustos, encontram respaldo no Alcorão, o livro sagrado dos muçulmanos, em cuja quarta sura, verso 34, encontramos um texto intolerante, a respeito da relação entre o homem e a mulher:

Os homens são os protetores (ou guardiões) das mulheres, porque Alá fez uns superiores aos outros e porque eles gastam os seus bens para as manter. As boas mulheres são, as obedientes,

Por outro lado, há que se pensar na questão econômica. O poder do macho dominante implica também o poder do dinheiro ou mesmo das riquezas que se produziram pelo clã, tendo, de modo geral, o homem à frente. Às mulheres cabe produzir, mas não ganhar e, quando recebem pelo que fazem, até os dias de hoje, é sempre uma quantia bem abaixo daquela que se costuma pagar ao homem. Em alguns casos, as empresas costumam justificar os salários mais baixos ofertados aos funcionários do sexo feminino, ao dizerem que a sua jornada de trabalho é, via de regra, menor, pelo fato de que, ao engravidarem, as mulheres recebem licenças, para o parto e para a amamentação do filho, o que seria oneroso para as empresas, e por extensão, aos patrões.

Essa descriminalização da mulher é uma construção social, o resultado da desigualdade de força nas relações homem e mulher. Em vez de ser um "direito natural" é criada nas relações sociais e produzida pela sociedade, como se poderá verificar pela análise que Pateman faz desse fenômeno do patriarcalismo:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser

compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal - é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal - isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrien Rich, de 'lei de direito sexual masculino'. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno. (PATEMAN, 1996, p. 16-17).

O pacto original implica o domínio social do homem sobre a mulher, como também o domínio sexual. Neste sentido, tal pacto só faz reforçar e dar continuidade ao patriarcalismo.

Mas estava “vantagem” social do homem sobre a mulher é aumentada ainda mais, se pensarmos que outras circunstâncias interferem na relação macho/fêmea, criando uma situação extrema de dominação de um pelo outro, se observarmos algumas condições específicas. Segundo bem observa Saffioti em sua obra:

Na ordem patriarcal de gênero, o branco encontra sua segunda vantagem. Caso seja rico, encontra sua terceira vantagem, o que mostra que o poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual (2011, p. 31).

Esta relação assimétrica, desigual entre homens e mulheres tem origem remota, com ressonâncias bíblicas, mas a sobrevivência do patriarcalismo, mesmo nos dias de hoje, independentemente de razões religiosas, como se vê nos Livros

Sagrados, vem a ser confirmada por Saffioti:

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre a esposa, hoje tal poder não mais existe no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esqueteando-as, ateadolhes fogo, nelas atirando e deixando-as tetraplégicas etc” (grifos da autora) (2011, p. 46).

A consequência disso é que, mesmo em nosso tempo,

as mulheres são ‘amputadas’, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores” (SAFFIOTI, 2011, p. 35).

Deixando de lado a questão religiosa, que tem a Bíblia como parâmetro, para explicar as razões do patriarcalismo, há várias outras hipóteses. A começar de uma análise antropológica de poder. Nesse caso, ao se pensar que, nos primórdios da humanidade, o homem saía para caçar e a mulher ficava tomando conta do lar e da prole, tal situação era responsável pela criação de um poder, digamos “natural”, do macho sobre a fêmea. Ou seja: o homem era responsável não só pela procriação, mas também pelo fornecimento de alimentação para a família, o que lhe dava autoridade e poder. Contudo, isto é uma meia-verdade – Saffioti (2011) observa que, em muitos casos, conseguir abater uma

presa ou pescá-la não era nada fácil, devido à exaustão da caça em determinados lugares ou à precariedade dos instrumentos utilizados para tal. Sendo assim, muitas vezes, o caçador tinha que voltar para casa sem trazer alimento suficiente para sustentar a família. Nesses casos, quem provinha o núcleo familiar de alimento era a fêmea, não só com sua ação de coletora de frutos e sementes, mas também com a colheita do que ela havia plantado. Isto se verifica de maneira bem evidente entre os indígenas do Brasil: os seres do sexo masculino só se desincumbem da caça e da pesca, o que, ao contrário do que se imagina, não é nada fácil de se conseguir, enquanto os do sexo feminino plantam, colhem, moem a mandioca e o milho, fornecendo assim nutrientes importantes para a família.

Se se considerarem as coisas desse ponto de vista, como explicar que o homem exerça grande poder sobre a mulher nessas mesmas tribos? As razões são muitas, entre elas, há a questão da amamentação e os cuidados da prole, coisas que não só os homens não fazem, como também se tornam um impeditivo para a livre locomoção das mulheres. E o curioso é que se torna também um impeditivo, para, mais tarde, no início da modernidade, elas encararem, de igual para igual com os homens, as difíceis condições de trabalho. Sobretudo, durante a primeira e a segunda Revolução Industrial, quando o trabalho pesado e melhor remunerado é dado aos homens (a extração de carvão e a manipulação de máquinas), enquanto as mulheres trabalham, quando muito com a fição, manipulando teares. E quando a mulher, por razões de procriação, era obrigada a se ausentar do trabalho, ela se sujeitava a contar com o dinheiro do marido, já que, na época, não havia

leis de proteção às mulheres, o que servia para acentuar ainda mais as relações de poder.

É bem verdade que, nas sociedades modernas e, sobretudo nas pós-modernas, leis foram criadas para resolver esse problema anacrônico. A mulher, de modo geral, consegue licença tanto para procriar quanto para alimentar a criança. Mesmo encarado desse ponto de vista, a situação é ainda bastante precária, não atingindo um ponto ideal que permitisse à mulher ter condições de ausentar-se do trabalho, no parto e na amamentação, sem prejuízos grandes de sua parte. Ou seja: hoje em dia, num grande número de países, a mulher continua a ser discriminada no trabalho, devido ao parto e à amamentação. Segundo pesquisas, 830 milhões de trabalhadoras não têm proteção legal, caso engravidem. No artigo “Como é a licença-maternidade no restante do mundo?”, a situação é bem desanimadora:

Malásia e Sudão oferecem as licenças mais minguadas: dois meses 100% remunerados. Os EUA não ficam muito atrás. São três meses pagos, mas apenas trabalhadoras de empresas com 50 ou mais funcionários têm direito ao benefício – limitação que exclui metade das americanas. Além disso, EUA e Papua-Nova Guiné são as duas únicas nações que não financiam o afastamento com dinheiro público. Só escapa disso quem vive em Estados que, por causa da legislação autônoma, podem ser menos avarentos. A Califórnia, por exemplo, banca seis semanas de licença com 55% do salário e um teto de US\$ 1.075 por semana (EXAME, 2019).

A redução do salário por gravidez e amamentação, na maioria das nações, deixa

as mulheres desprotegidas e dependentes do chamado “chefe de família”, o que serve para corroborar a ideia de que, nessa relação injusta, o poder acaba sempre nas mãos dos homens. A questão do pagamento diferenciado implica, assim, poder econômico do homem, e a solidificação do patriarcalismo, ainda que seja dentro da modernidade (ou da pós-modernidade), em outras bases.

3. A VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE E A VIOLÊNCIA DOMEÍSTICA

Uma questão indiretamente ligada ao patriarcalismo e ao poder do homem sobre a mulher é o da violência contra a mulher, violência essa suscitada por um grande número de razões, mas a principal delas tem como base a questão de o homem sentir-se como senhor absoluto da esposa, das filhas, da amante e da namorada, a quem pode submeter pela humilhação ou pela sexualidade não consentida.

Mas cremos que valeria a pena aqui discorrer um pouco mais sobre a violência em si e como ela se manifesta na sociedade, de maneira geral, e, de maneira mais restrita, no lar que, de uma forma ou de outra, reproduz a estrutura social em todas as suas instâncias: relações de poder, de dominação, de exploração, etc.

De acordo com Benedetto Croce, “A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma,

apenas destruidora” (apud BARELLI e PENACHIETTI, 2001, p. 239). Como resultado disso, ela interfere nas relações sociais de muitas formas, provocando dissensões e destruições irreparáveis e não trazendo nada de positivo. É o que se pode notar nos inúmeros conflitos e guerras deflagrados ao longo dos tempos que trouxeram impressionante mortandade e a destruição de cidades e países inteiros.

À parte as guerras, na sociedade como um todo, a violência é o resultado da exploração das classes menos favorecidas, o que leva os mais pobres a isolarem-se em grupos, ou a se confinarem em guetos, sem acesso à educação, à saúde, ao trabalho. A promiscuidade e a falta de oportunidades podem provocar a violência que se manifesta na sociedade e, em consequência, dentro do lar, tendo preferencialmente como vítimas as mulheres e as crianças.

Mas a violência resulta também de uma questão de poder, na medida em que os menos favorecidos, econômica e socialmente, são os que mais sofrem desse fenômeno, no caso, a mulher que é segregada, ao exercer as mesmas funções de um homem, mas com a paga diferenciada.

Trataremos agora da violência doméstica. A esse respeito, a lei Maria da Penha, sancionada em 07/08/2016, garante punições a quem agredir uma mulher em ambiente doméstico. Segundo Maria da Penha (2019), nas folhas do jornal *O Estado de São Paulo*, a autora da lei,

A lei é considerada uma das três melhores do mundo no enfrentamento da violência. E eu acho que o papel da imprensa é de informar o número de feminicídios e de denúncias feitas. No momento em que você expõe a quantidade de denúncias mostra que o **homem continua violento** e agora a gente está sabendo o quanto ele é violento, já que antes não existia estatística no país (grifos da autora).

Corroborando com o que a autora diz, uma estatística sobre feminicídio, em São Paulo, demonstra que esse tipo de crime cresceu 44% no primeiro semestre de 2019.

Ainda, consultando-se as estatísticas de um modo mais acurado, pode-se dizer que esse tipo de crime teve um aumento acentuado, conforme se pode constatar, consultando o *Atlas da Violência*, de 2019:

A edição do *Atlas da Violência* deste ano mostra que a taxa de homicídio de mulheres cresceu acima da média nacional em 2017. O estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, enquanto a taxa geral de homicídios no país aumentou 4,2% na comparação 2017-2016, a taxa que conta apenas as mortes de mulheres cresceu 5,4%. Apesar disso, o indicador continua bem abaixo do índice geral (31,6 casos a cada 100 mil habitantes), com 4,7 casos de mortes de mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes. Ainda assim, é a maior taxa desde 2007.

Por outro lado, houve uma evolução significativa nos registros de denúncias, devido à criação da Central de Atendimento à Mulher, do Disque 180, da Delegacia da Mulher e do Aplicativo SOS Mulher, bem como na legislação. Quando a esse último item, é preciso considerar que foi muita lenta

a evolução das leis para penalizar os agressores. Muitas vezes, a vítima via-se impotente, pois “poucos agressores eram julgados – e raramente condenados –, diante de tantas dificuldades. Além disso, havia um dispositivo legal que perdoava o estupro se ele se casasse com a vítima”, como bem observou a advogada criminal Luiza Nagib Eluf (2019), em reportagem no jornal *O Estado de São Paulo*. Ainda quanto à injusta prescrição dos crimes de estupro cometidos, a articulista revela que a legislação, ainda que lentamente vem mudando:

Está em trâmite no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 64/2016, que altera o inciso XLII, do artigo 5º da Constituição federal para tornar imprescritíveis os crimes de estupro. Essa PEC já foi aprovada no Senado e está, no momento, tramitando na Câmara dos Deputados – desde agosto de 2017. Em sua justificativa, a PEC observa que “o estupro é um crime que deixa profundas e permanentes marcas nas vítimas, sendo que a ferida psicológica dificilmente cicatriza”. Além disso, a justificativa argumenta que “a coragem para denunciar um estupro, se é que um dia apareça, pode demorar anos”.

Tal morosidade e impunidade como que encorajavam os agressores contra as mulheres, bem como os estupradores, muitas vezes, levando a violência doméstica a graus insuportáveis.

Quanto à violência doméstica, ela compreende 5 tipos, a saber:

- 1) A violência física
- 2) A violência sexual
- 3) A violência patrimonial
- 4) A violência psicológica
- 5) A violência moral

A primeira delas refere-se a qualquer ato que fere a integridade física que pode ir de injúrias mais leves, ao espancamento até a morte da mulher. A segunda é aquela que a mulher é obrigada a presenciar ou manter relação sexual indesejada, impedir o uso de métodos contraceptivos, ou forçar à gravidez, abortos, mediante ameaças. A terceira implica qualquer ação que cause prejuízo, psicológico, como humilhação, insultos e isolamento, com base na ideia de posse de bens do patrimônio pelo homem, em detrimento da mulher. São considerados dados emocionais e controle de comportamento da mulher. A quarta envolve situações em que o agressor destrói bens, documentos pessoais e de trabalho, impedindo a mulher de exercer livremente sua atividade laboral. A quinta compreende caluniar, difamar ou cometer injúria contra a mulher (tipos de violência doméstica, mulher.terra.com.br, 2019).

Segundo os autores Cíntia Acayaba e Leo Arcoverde (2019): “Feminicídio é o homicídio cometido contra a mulher, que é motivado pela violência doméstica, a discriminação de gênero”. O ponto essencial do texto desses autores apoia-se na diferença entre os termos “homicídio” e

“feminicídio”. O primeiro vem do latim *homicidium* e se refere genericamente à morte de um ser humano causada por outra pessoa. Já a palavra “feminicídio” reforça o significado da palavra “homicídio”, no sentido de chamar a atenção especificamente para a figura feminina que sofre descriminalização de gênero dentro e fora do lar.

Um dos aspectos mais importantes do combate à violência contra a mulher diz respeito à educação e ao efetivo cumprimento das leis. Conforme o texto da Maria da Penha,

Gostaria que o governo tivesse um olhar mais aprofundado, para a criação de políticas públicas. E que a questão das armas fosse repensada. Também precisamos conseguir, por meio da **educação, desconstruir o machismo** (grifos da autora) (*O Estado de São Paulo*, 20/10/2019, A23).

Assim, se a sociedade não investe na educação, o resultado é a descriminalização dos mais fracos, do ponto de vista social, aqueles que vivem à margem do Sistema e que sobrevivem dos restos que as classes mais favorecidas lhes ofertam. Entram nesse caso os programas simplesmente assistencialistas que, se, de um lado, provém os menos favorecidos de bens básicos para sobrevivência, por outro, criam uma dependência negativa que impede a conscientização dos mais pobres. Por outro lado, é preciso considerar então que a mulher pode vir a ser duplamente descriminalizada, isto se ela pertencer aos

estratos sociais sem emprego, sem acesso à saúde, sem acesso à educação. Isto porque, além de não terem acesso a esses bens, ainda, como mulher, acaba sendo explorada e sofrendo um processo de violência maior ainda, como se pode observar nas regiões periféricas das grandes cidades.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se do que foi exposto que as questões da violência doméstica contra a mulher e do feminicídio são das mais atuais e mereceriam um olhar mais demorado do poder público para coibir o machismo e o patriarcalismo. Pelo que pudemos ver, a questão é bem complexa e envolve, em primeiro lugar, uma visada histórica, que nos permitiu mostrar que a submissão forçada da mulher ao homem tem ressonâncias religiosas e econômicas. Desse modo, numa primeira instância, o poder do macho dominante sobre a mulher tem ressonâncias religiosas, bíblicas, justificando-se assim o domínio do homem sobre a parceira como algo natural, como uma lei emitida por Deus e pelos seus profetas. Mas vimos também que, depois, a questão da dominação do homem sobre a mulher repousa em princípios econômicos, na medida em que a mulher, fetichizada, transformada em objeto de consumo, acaba por se submeter a um sistema em que o poder está em quem produz e manipula mais dinheiro.

E como reverter esta situação? Vimos que há somente duas saídas possíveis: a educação e a legislação. Uma está atrelada à outra, pois, só educando melhor a sociedade e seus legisladores, é que poderão se produzir leis mais severas para

coibir o abuso dos homens e, por consequência, proteger convenientemente a mulher.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia e ARCOVERDE Leo. <https://g1.globo.com.br/mulher.terra.com.br>, 07/08/2019, acesso em: 06/01/2020.

AGÊNCIA BRASIL. <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>, Publicado em 05/06/2019 - 13:26, acesso em: 06/01/2020.

ALCORÃO. *The Quran -4:34 An Nisa (The women)*. QuranX.com, acesso em: 06/01/2020).

ATLAS DA VIOLÊNCIA. (disponibilizado em

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>, Publicado em 05/06/2019 - 13:26, acesso em: 06/01/2020)

CROCE, Benedetto. *La storia come pensiero e come azione*. Apud BARELLI, Ettore e PENNACCHIETTI. *Dicionário de citações*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BÍBLIA SAGRADA. <https://www.bibliaonline.com.br/vc/ef/5>, acesso em 06/01/2020.

BOTTON, Fernando Bagiotto. *Revista NUPEM*, Campo Mourão, v. 8, n. 15, jul./dez. 2016.

ELUF, Luiza Nagib. O estupro, o feminicídio e a prescrição. *O Estado de São Paulo*, Caderno A2, 04/01/2020.

EXAME, <https://exame.abril.com.br/mundo/como-e-a-licenca-maternidade-no-restante-do-mundo/>, acesso em: 06/01/2020.

FERNANDES, Florestan. A família patriarcal e suas funções econômicas. *REVISTA USP*, São Paulo (29): 74 - 81, Março/Maio, 1996.

FILMER, Robert. *Patriarcha; or the Natural Power of Kings*. London: Richard Chiswell, 1680. Disponível em http://oll.libertyfund.org/?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=221&Itemid=27. Acesso em: 30/12/2019.

LEI MARIA DA PENHA. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm, acesso em 06/01/2020.

MULHER. Mulher.terra.com.br, 2019, acesso em 06/01/2020.

MARIA DA PENHA. *O Estado de São Paulo*, 20/10/2019, A23.

PATEMAN, Carole. *The Disorder of Women*. Stanford: Stanford Press, 1989.

REVISTA GALILEU. <http://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT510848-1719-5,00.html>, acesso em: 06 de janeiro de 2020.

SAFFIOTI, Heleieth J. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 2ª ed., São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SPENGLER, Cristine, fotógrafa, *El Mundo*, 1997. REVISTA GALILEU. <http://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT510848-1719-5,00.html>, acesso em: em 06 de janeiro de 2020.